



Assembleia da República
Gabinete do Presidente

N.º de Entrada 341114

Classificação ASSEMBLEIA DA REPÚBLICA
0510102

Data 10/01/25



REQUERIMENTO Número /XI (1.ª)

PERGUNTA Número 1034 /XI (1.ª)

Expeça-se

Publique-se

26/01/10

Q Secretário da Mesa

McCorreia

Assunto: Pagamento de dívidas fiscais em prestações

Destinatário: Secretaria de Estado dos Assuntos Fiscais

*Por determinação de S.E.D.A.R. à
Sra. Secretária da Mesa*

Ex.^{mo} Sr. Presidente da Assembleia da República

10.01.25

Uma das mais recentes medidas fiscais anunciadas pelo Governo, foi o alargamento da possibilidade das empresas poderem liquidar as respectivas dívidas fiscais em prestações. Disse há não muito tempo o Governo – com a habitual repercussão e amplificação mediática – que era sua intenção legislar para permitir o pagamento das dívidas fiscais das empresas ao longo de cinco anos, em sessenta prestações mensais.

Sucedeu que, ao que fomos informados, o Governo estabeleceu, simultaneamente, um valor mínimo para essa prestação mensal que atinge somas muito elevadas. Uma recente comunicação escrita que nos foi dirigida, fala mesmo numa prestação mensal mirabolante de dez mil e duzentos euros, o que traduziria uma dívida total (em cinco anos) superior a um milhão de euros. Não obstante os valores que nos foram comunicados parecerem indiciar um qualquer erro da fonte – já que não nos passa sequer pela cabeça que tenham a menor aderência com a realidade – esta questão suscita a necessidade de uma informação criteriosa que, sem margem para dúvida clarifique de forma integral os procedimentos atinentes à viabilização desta medida anunciada pelo Governo.

Por isso, e ao abrigo das disposições regimentais e constitucionais aplicáveis, solicita-se ao Governo que, por intermédio da **Secretaria de Estado dos Assuntos Fiscais**, responda às seguintes perguntas:

1. Já está em implementação prática a nova medida que permite o pagamento de dívidas fiscais por empresas em cinco anos e sessenta prestações mensais?
2. Foi ou não estabelecido um valor mínimo da dívida global para que as empresas pudessem beneficiar deste novo regime de pagamento das dívidas fiscais em prestações? Em caso afirmativo, qual foi o valor definido? Tem ou não algum fundamento o valor que nos foi comunicado e que atrás indicamos?
3. Qual a taxa de juro que foi definida para este pagamento a prestações?

Palácio de São Bento, 25 de Janeiro de 2010

O Deputado:

Oséias Flores

(Honório Novo)